



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - OBJETO:

Pagamento de taxa para de inscrição para o Campeonato Brasileiro de Judô – Região V, na Universidade La Salle em Canoas-RS. e taxa de arbitragem da Liga Catarinense de Futsal, referente aos jogos das categorias sub 18. 16 e 13.

II - JUSTIFICATIVA:

Competições colocam os atletas em situações desafiadoras, onde precisam aplicar suas técnicas contra oponentes diversos, estimulando a melhoria contínua. Participar de torneios ajuda a construir resiliência, controle emocional e confiança, já que os atletas aprendem a lidar com pressão, vitórias e derrotas. Judô é conhecido por promover valores como disciplina, respeito e fair play. Já o futsal é culturalmente praticado na região. Esses princípios são reforçados em um contexto competitivo.

III - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Taxa de inscrição Campeonato Brasileiro de Judô – Região V.	05	Un
02	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 18.	03	Un
03	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 16.	04	Un
04	Taxa de arbitragem Liga Catarinense sub 13.	02	Un

IV - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO ART. 74, DA LEI 14.133/21

Tratando-se de um serviço de exclusividade:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; “

IV– DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Se tratando de um processo de contratação direta, a Lei 14.133/2021 diz:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

Responsável pelo Documento
Nome: Lucas Ricardo Debus. Matrícula: 367972. Função: Gerente de Ensino, Projetos e Transporte Escolar.
Assinatura: _____

Catanduvas, 15 de abril de 2025.